



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 09/98, de 12 de junho de 1998.

Reestrutura a Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité.

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Reestrutura a Secretaria Municipal da Saúde com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas a nível do Município na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. - Compete a Secretaria Municipal da Saúde:

I - elaborar o Plano Municipal de Saúde, de conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, integrando-o ao Plano Diretor e Plurianual do Município;

II - promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de assistência médica e complementar:

III - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento e organização da rede de prestação de serviços regionalizada, de maior complexidade;

V - executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vistas à detecção de quaisquer mudança nos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VI - executar as atividades de Vigilância Sanitária promovendo os meios para a fiscalização de agressões ao meio físico e ao ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

VII - desenvolver ações de saúde do Trabalhador participando da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como de Assistência aos portadores de doenças ocupacionais;

VIII - executar as atividades de auditoria para a fiscalização e controle dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do SUS municipal;

IX - participar da elaboração da política de saneamento básico no Município, ocupando principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

X - articular-se com os demais integrantes com o Sistema Único de Saúde - SUS para formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XI - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista assegurar completamente, a cobertura assistencial da população obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;

XIII - executar completamente ao Estado, no âmbito municipal a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - formar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município no combate às doenças de caráter lucro regionais e fortalecer a capacidade municipal no exercício da integralidade e da referência da saúde;

XV - executar outras atividades correlatas ao desenvolvimento da saúde no Município que levam a melhoria de qualidade de vida dos habitantes;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Municipal de Saúde;
- III - Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Setor de Administração Geral;
- V - Setor de Vigilância à Saúde;
- VI - Setor de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde.

Art. 4º. - O Gabinete do Secretário é a Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde onde se efetivam as ações do Secretário da Saúde, cabendo-lhe coordenar, superintender e avaliar o desempenho das demais Unidades da Secretaria.

Parágrafo Único - A Secretaria da Saúde contará no seu Gabinete com um Assistente para as providências administrativas.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação superior do Sistema Único de Saúde - SUS no Município e da Secretaria Municipal de Saúde criada pela Lei Municipal nº. 11, de 07 de novembro de 1997 que lhe define as competências, composição e formação.

Art. 6º. - As atribuições do Fundo Municipal de Saúde estão estabelecidas na Lei Municipal nº. 015/97, de 18/11 de 1997.

Art. 7º. - O Setor de Administração Geral da Secretaria Municipal de Saúde é a Unidade Administrativa de apoio ao Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE, abrigando sua Coordenação Executiva. Ainda responde pelas ações de controle de pessoal, de aquisição e distribuição de materiais, manutenção física operacional das unidades e serviços de saúde, seus equipamentos e encargos gerais como transporte e vigilância, oferecendo todo apoio estratégico para o desenvolvimento das atividades programadas.

Parágrafo Único - O Setor de Administração Geral contará com um Coordenador de Grupo para auxiliar o Chefe de Setor da Unidade, no desempenho das atribuições que lhe são inerentes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 8º. - O Setor de Vigilância à Saúde é a Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete o desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador e Vigilância Sanitária conforme planos, programas e projetos estabelecidos.

Parágrafo Único - O Setor de Vigilância à Saúde, o qual subdivide as ações de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador e Vigilância Sanitária que será composta da seguinte equipe:

I - Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador:

- a) dois profissionais de nível superior com algum curso básico de saúde pública;
- b) quatro profissionais de nível médio.

II - Vigilância Sanitária:

- a) dois profissionais de Nível Superior. (farmacêutico, nutricionista, veterinário, odontólogo, enfermeiro ou médico).
- b) quatro profissionais de nível médio (inspetor de saneamento, técnico em construção, apoio administrativo ou auxiliar de enfermagem).

Art. 9º. - Competência e atribuições do Setor de Vigilância à Saúde:

I - Competência e atribuições da Vigilância Epidemiológica:

- a) manter ou acessar dados com informações de morbidade e mortalidade, gerados pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica;
- b) realizar análises detalhadas dos dados disponíveis de forma a avaliar o impacto das ações de controle de doenças transmissíveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- c) detectar as áreas de maiores problemas de saúde e mudanças de tendência de comportamento dos agravos de saúde;
- d) notificação dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme normas e fluxos da Vigilância Epidemiológica;
- e) supervisionar, coordenar, controlar e analisar a execução das ações de Vigilância Epidemiológica na área de abrangência do Município;
- f) no controle de endemias e zoonoses a autoridade sanitária poderá considerando os procedimentos técnicos pertinentes, exigir a eliminação de focos, reservatórios e animais que identificados como fontes de infecção que contribuam para a proliferação e dispersão de agentes etiológicos e vetores;
- g) a autoridade sanitária sempre que julgar necessário, exigirá exames clínicos e/ou laboratoriais;
- h) manter contato com outras instâncias do Governo ou fora dele para questões pertinentes a seu nível;
- i) encaminhar e agilizar, quando indicado, internamento dos casos de doenças infecciosas e parasitárias;
- j) implantar, implementar e coordenar todas as atividades do Programa de Imunização buscando alcançar as metas programadas, bem como coordenar a execução das campanhas nacionais e nível municipal;
- k) proceder investigação epidemiológica de surtos epidêmicos;
- l) prover as unidades da área de atuação do Município de bens materiais necessários para a manutenção e desenvolvimento das ações e atividades de Vigilância Epidemiológica;
- m) solicitar apoio técnico à Dires-SESAB-M.S., quando necessário ao desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- n) são obrigados à notificação de casos de doenças transmissíveis à Secretaria Municipal de Saúde, os médicos e demais profissionais de saúde no exercício da profissão, os responsáveis por escolas, creches ou quaisquer outras habitações coletivas públicas ou privadas, ao tomarem conhecimento ou suspeitarem de casos de doenças transmissíveis, comunicarão o fato à autoridade sanitária competente;
- o) os médicos veterinários, no exercício de sua profissão, notificarão os casos, identificados de zoonoses;
- p) os Cartórios de Registro Civil ficam obrigados a remeter ao SUS, nos prazos por ele determinados, cópias das declarações de óbito ocorridos no Município;
- q) executar outras atividades correlatas.

II - Competências e atribuições da Saúde do

Trabalhador:

- a) promover a observação de normas pertinentes a atividade e operações insalubres, perigosas, condições sanitárias de conforto, sinalização e segurança do trabalhador nos locais de trabalho;
- b) notificar as autoridades do Ministério do Trabalho dos casos de inobservância de normas no tocante a alínea anterior;
- c) manter contatos com outras instâncias do Governo ou fora dele para as questões pertinentes a seu nível;
- d) a autoridade sanitária poderá exigir o afastamento temporário dos trabalhadores das atividades exercidas quando julgar necessário ao controle de doenças;
- e) exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

III - Competências e atribuições da Vigilância Sanitária:

- a) elaborar normas sanitárias e de saneamento para a aprovação de edificações familiares, industriais, comerciais e de serviços;
- b) fiscalizar as condições sanitárias e de saneamento dos sistemas de abastecimento de água, inclusive individuais;
- c) fiscalizar as condições sanitárias dos criatórios de animais da zona urbana e rural do Município;
- d) cadastrar, fiscalizar e licenciar o comércio e a produção de alimentos no âmbito de bares, açougues, lanchonetes, supermercados, panificadoras, abatedouros, docerias, bombonieres, armazéns, mercearias e similares, bem como feiras livres em todo o Município;
- e) desenvolver ações de educação sanitária;
- f) cadastrar, fiscalizar e licenciar os salões de beleza, motéis, hotéis, pensões, casas de banho, sauna e termicas, academias de ginástica, cultura física, natação e óticas;
- g) cadastrar, fiscalizar e licenciar locais de reunião pública para lazer e atividades desportivas, bem como necrotérios, locais para velórios, cemitérios e crematórios;
- h) cadastrar, fiscalizar e licenciar clínicas e consultórios médicos, odontológicos e laboratórios;
- i) fiscalizar as condições sanitárias e saneamento de água e esgotos de prédios individuais e condomínios;
- j) aprovação e fiscalização de piscinas de uso coletivo em clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis e similares;
- k) observar e fazer cumprir normas sanitárias e de saneamento sobre coleta de lixo e destino final dos dejetos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- l) manter contatos com outras instâncias do Governo ou fora dele para questões pertinentes a seu nível;
- m) colher amostras necessárias à análise fiscal ou de controle, lavrando o respectivo termo de apreensão, quando for o caso;
- n) proceder inspeção e vistorias dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização e controle da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de apurar infrações e transgressões a legislação pertinente;
- o) verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidos de empregados que participam da manipulação de alimentos para comercialização;
- p) interditar parcialmente ou totalmente os estabelecimentos que infringjam a legislação pertinente;
- q) inutilizar os produtos cuja alteração ou deterioração impliquem em riscos à saúde pública ou individual;
- r) requisitar, quando estritamente necessário de força policial para o cumprimento e execução das medidas previstas na legislação específica;
- s) é expressamente proibida a criação de suínos na zona urbana;
- t) a criação das demais espécies de animais domésticos em zona urbana será permitida desde que, por seu número, espécie e instalações não constituam focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente;
- u) todo animal encontrado em via pública desacompanhado de seu dono é considerado vadio e passível de captura por parte da Administração Municipal;

l - a captura, manutenção, resgate, adoção, comercialização e sacrifício dos animais vadios, serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

2 - O Município não responde por indenização de qualquer espécie no caso de dano ou morte do animal vadio apreendido.

v) executar outras atividades correlatas.

Art. 10 - O Setor de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde é a Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo bom funcionamento das Unidades Assistenciais existentes no Município, especialmente as públicas, pela supervisão continuada das ações para avaliação da qualidade da saúde local. Também responde pela definição da necessidade da complementação da oferta de serviços de saúde, por particulares e pelas autorizações das internações dos pacientes no SUS.

Parágrafo Único - O Setor de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde, contará com dois coordenadores de Grupo de Trabalho para auxiliar o Chefe de Setor no cumprimento das atribuições que lhe são inerentes.

Art. 11 - Competências e atribuições do Setor de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde:

- I - avaliar, controlar as ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde, bem como os serviços de saúde sob sua gestão (os próprios, os transferidos, os contratados e os conveniados);
- II - avaliar e controlar o consórcio intermunicipal de saúde do qual o Município faça parte;
- III - cadastrar as unidades prestadoras de serviço de saúde no Município;
- IV - avaliar as unidades de saúde credenciadas junto ao SUS;
- V - analisar as AIH e autorizar o faturamento;
- VI - fiscalizar e controlar o faturamento das Unidades de Saúde;



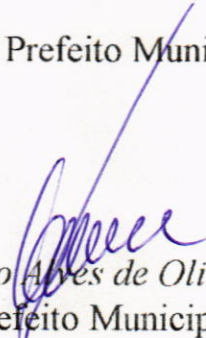
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- VII - propor medidas corretivas quando necessárias;
- VIII - garantir o planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de vigilância à saúde, pertinentes as suas unidades;
- IX - garantir a atualização dos cadastros das unidades de saúde junto ao Banco Nacional de Dados;
- X - detectar as áreas de maiores problemas de saúde e mudanças de tendências no comportamento dos agravos de saúde;

Art. 12 - Esta Lei, quanto à Secretaria Municipal da Saúde só não revoga o art. 5º, v, da Lei Municipal nº. 11, de 07 de novembro de 1997, e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de junho de 1998.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal